

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos e outras avenças, de um lado,

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ nº 44.584.019/0001-06, estabelecida em Avaré (SP), na Rua Paraíba, nº 1003, e neste ato denominada simplesmente contratante,

E de outro lado,

GARCIA & SIMONASSI S/S LTDA, CNPJ 31.215.920/0001-50, com endereço na rua Porfirio Dias nº 850, CEP 18.705-180, Avaré – SP, neste ato representado por seu sócio ALEXANDRE PERIN, maior, brasileiro, casado, médico devidamente inscrito no CRM sob nº 90.349, portador do RG 37.783.390/SSP CPF/MF 889.926.830-49, residente na avenida Padre Manoel da Nobrega nº 45, CEP 18.708-820, Avaré – S. P., na forma da cláusula 7ª do contrato social.

Têm justo e acertado a presente avença que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam:

DO OBJETO DO CONTRATO


Plantões médicos para atendimento, nas dependências da contratante, para pacientes com suspeita ou diagnóstico de Covid 19, mantendo médico disponível 17 horas diárias que compreenderá das 7 horas às 24 horas.

DO VALOR DO PLANTÃO DE 17 HORAS DIÁRIAS

Pelo plantão de 17 horas diárias será pago o valor de R\$ 2.074,00, de onde serão descontados os impostos.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após completado o mês trabalhado, em cinco dias úteis, após a entrega, junto a



tesouraria, da nota fiscal emitida pela empresa contratada referente ao período a ser quitado.

DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo período de três meses, iniciando em 01 de outubro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020, quando poderá ser prorrogado por vontade das partes e em termo apartado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá realizar os pagamentos dentro do prazo avençado, bem como os serviços de sua responsabilidade em funcionamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá manter, no período avençado, um médico plantonista à disposição da contratante para os atendimentos convencionados.

A empresa contratada, semanalmente, anunciará a escala de plantões dos médicos para cumprir os plantões contratados.

A empresa contratada orientará os médicos plantonistas a tratar todos os pacientes, funcionários e demais pessoas, com lhanza e atenção.

A empresa contratada responderá civilmente por atos incompatíveis com a conduta médica de seus prestadores de serviços e demais avenças deste contrato.

A empresa contratada responderá por eventuais danos causados por seus prestadores de serviços ao hospital ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

Os médicos que cumprirem o contrato deverão estar regularizados, comprovadamente, junto ao CRM, Estatuto da Contratante e direção clínica e técnica.

Caso a contratada descumpra suas obrigações estará sujeita a multa diária pelo inadimplemento no mesmo valor do plantão.

A CONTRATADA terá seu cargo sobre a sua exclusiva responsabilidade, respondendo civil e criminal pela Direção



Médica e Técnica de suas atividades, desde que não conflitante com o Estatuto da Contratante e de sua direção clínica e técnica.

Realizar o atendimento dos pacientes admitidos no hospital, prestando os serviços, objeto deste contrato.

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas pactuadas e seu causador deverá pagar uma multa no valor de R\$ 18.600,00 para parte inocente.

Poderá, ainda, ser rescindido por vontade mutua das partes, quando não incidirá multa.

DOS IMPOSTOS

Os impostos incidentes sobre o pagamento dos plantões serão retidos pela contratante que deverá os recolher em tempo.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante poderá, a seu critério, fiscalizar os serviços prestados através de seus gestores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato, em seu todo ou em parte, é intransferível.

O presente contrato é regido pelo Código Civil e demais legislações correlacionadas.

Qualquer tolerância, se houver, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações relacionadas ao contrato será considerada mera liberalidade e não novação, não podendo ser considerado direito adquirido ou alteração tácita de seus termos pela outra parte.

Os risos e responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, etc, inerentes às atividades da Contratada são de sua inteira e única responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, qualquer reclamação ou ação direta ou regressiva contra a contratante e sim ao contrário.

Dão ao presente o valor de R\$ 186.660,00.

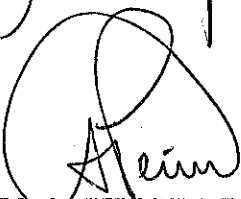


Por estarem justos e contratados subscrevem o presente em duas vias de igual teor e conteúdo, para um só fim, elegendo o foro de Avaré para dirimir dúvidas ou promover ações cabíveis, mesmo havendo outro mais privilegiado.

Avaré, 01 de outubro de 2020

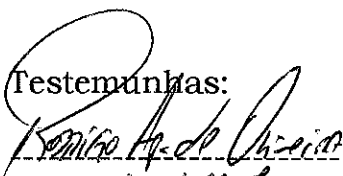


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ
MIGUEL CHIBANI BAKR
PROVEDOR



GARCIA & SIMONASSI S/S LTDA
CNPJ 31.215.920/0001-50
ALEXANDRE PERIN
CRM sob nº 90.349

Testemunhas:



RG: 41.896.483-7



RG: 47.706.805-4